

CONTRATO131/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** de um lado, e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACAJU - CDL** do outro.

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil e a Diretora Comercial e Financeiro **Fabiola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, advogada, CPF/MF nº 976.047.124-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju/SE, e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARACAJU – CDL**, situada à Rua Santa Luzia, 571, Bairro São José, CEP 49015-190, Aracaju(SE), inscrita sob o nº 13.045.935/0001-36 doravante **CONTRATADO**, representada pelo Presidente **Brenno Luiz Ribeiro Barreto**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G 1.139.950-3 SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 876.272.215-87, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. DA FINALIDADE – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado 23/7/21 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo n. 21679/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação n. 031/2021, cuja homologação pelo Diretor-Presidente ocorreu em 30/10/21, conforme consta do procedimento administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC/DESO, as cláusulas e condições aqui estabelecidas e as normas vigentes da contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A DESO autoriza a CONTRATADA a prestar os serviços de classificação negativa de crédito de clientes inadimplentes(negativação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se convier às partes celebrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, em seu próprio estabelecimento, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando qualquer vínculo empregatício com a DESO.

3.2 – Para a transmissão, negativação e exclusão dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) A transmissão dos arquivos dos clientes com débito deverá ser realizado por de meio da plataforma digital ou sistema da própria CONTRATADA sendo a escolha a critério da DESO;

3.3 – Qualquer alteração na sistemática da prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão remunerados em conformidade com a planilha orçamentária a seguir apresentada:

Serviços	Estimativa das Quantidades Anual	Preço Unitário R\$	Preço Total Anual R\$
Apontamento de Pendências (PF e PJ)	200.000	1,20	240.000,00
Comunicado de Pendências (PF e PJ)	200.000	1,98	396.000,00
Reenviou do Apontamento	80.000	2,41	192.800,00
Consulta de Informações de Inadimplentes	2.000	12,37	24.740,00
Documentos Comprobatório do Comunicado	120	31,26	3.751,20
TOTAL ANUAL ESTIMADO			857.291,20

a) Os valores dos serviços constantes na planilha acima poderão ser reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, após 12 meses da assinatura do contrato.

4.2 – A CONTRATADA receberá os valores relativos aos serviços prestados mediante o envio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aos cuidados da Gerência de Cobrança Metropolitana (GCOM), localizada na rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/Se – CEP nº 49020-380, do demonstrativo contendo as quantidades de serviços executados.

Após o processamento e a liberação da nota fiscal/fatura, a DESO procederá ao pagamento, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta-corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

4.3 – Quando houver divergência entre quantidades ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela DESO, prevalecerá à informação da DESO até que a CONTRATADA comprove prove o contrário, caso em que a DESO procederá ao acerto devido no faturamento subsequente.

4.4 – A realização do pagamento está condicionado ao envio e atesto do demonstrativo citado no item 4.2, mediante encaminhamento dentro do prazo estipulado e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal referente a Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei nº 12.440/2011.

4.5 – Na eventualidade de atraso de pagamento, a DESO pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

4.6 – Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a DESO se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Caso a CONTRATADA não cumpra o objeto do contrato dentro dos prazos legais e sem a devida comprovação de motivos de força maior, a DESO poderá, na primeira ocorrência, emitir nota de advertência e, a partir da segunda ocorrência, aplicar multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento após a primeira advertência.

5.2 – Caso a DESO seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte da CONTRATADA, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo ainda a DESO impetrar ação regressiva contra a CONTRATADA para reparação de quaisquer danos ou abalos de sua credibilidade perante clientes ou instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por força do art. 181 RILC/DESO, ou a qualquer tempo sendo comunicado com antecedência de 60(sessenta) dias.

6.2 – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos ou contratos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato serão prestados pela Gerência de Cobrança Metropolitana (GCOM).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro de Aracaju como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato .

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju(SE), 11 de agosto de 2022

PELA DESO:

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente

FABIOLA JULISSE M. MEDEIROS
Diretora Comercial e Financeiro

BRENNO
LUIZ RIBEIRO
PELA CDL/ARACAJU
BARRETO:87
627221587
BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO
PRESIDENTE CDL/ARACAJU

Assinado de forma
digital por BRENNO
LUIZ RIBEIRO
BARRETO:876272215
87
Dados: 2022.08.24
12:56:31 -03'00'

-